

## Instrução Normativa SAGICAD/MDS Nº 10, DE 11 JUNHO DE 2024

Define as regras e os procedimentos relativos à integração entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Prontuário do Sistema Único de Assistência Social e o Sistema E-SUS Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

A SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022;

Resolve:

Art. 1º Definir as regras e os procedimentos para a integração entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e o Prontuário do Sistema Único de Assistência Social (Prontuário SUAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e o Sistema E-SUS Atenção Primária à Saúde (Sistema E-SUS APS), do Ministério da Saúde, nos termos dessa Instrução Normativa.

Art. 2º Para a integração de informações do Prontuário SUAS e do Sistema E-SUS APS na base do Cadastro Único, serão observadas as seguintes regras, bem como as disposições do Anexo desta Instrução Normativa:

I – no Cadastro Único, serão consideradas apenas famílias com estado cadastral “cadastrado”;

II - no Prontuário SUAS, serão consideradas apenas pessoas em situação de risco social associado à violação de direitos com acompanhamento ativo pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), conforme base de dados provida pela SNAS; e

III - no Sistema E-SUS APS serão consideradas apenas pessoas em situação de risco para insegurança alimentar, considerando duas respostas positivas na Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) constante da Ficha de Cadastro Individual, conforme base de dados provida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Na hipótese em que as pessoas referidas nas situações de que tratam os incisos II e III do caput estejam cadastradas no Cadastro Único, será identificada a família do Cadastro Único a que pertencem e à essa família será atribuída informação para a caracterização da situação de risco social associado à violação de direitos ou de risco para insegurança alimentar, conforme detalhamento previsto no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º A integração de informações de que trata o caput não alterará a data de atualização cadastral da família, mas deverá ser registrada em histórico do Sistema de Cadastro Único provido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Art. 3º Os dados derivados do Prontuário SUAS e do Sistema E-SUS APS preenchidos no Cadastro Único estarão disponíveis para consulta individual no Sistema de Cadastro Único provido pela CAIXA, no Portal de Gestão do Cadastro Único e no Aplicativo Cadastro Único, providos pela Empresa de Tecnologia da Previdência Social (Dataprev).

§ 1º O Responsável pela Unidade Familiar (RUF) poderá acessar os dados de todos os membros de sua família registrados no Cadastro Único, inclusive aqueles advindos da integração com os sistemas referidos no caput.

§ 2º Cada membro da família poderá ter acesso aos dados de endereço, domicílio, família e a seus dados pessoais registrados no Cadastro Único, inclusive aqueles advindos da integração com os sistemas referidos no caput.

§ 3º O Portal de Gestão do Cadastro Único e o Aplicativo Cadastro Único poderão apresentar o detalhamento das informações relativas ao risco para insegurança alimentar, advindos do Sistema E-SUS APS, e ao risco social associado à violação de direitos, advindos do Prontuário SUAS, que deram origem às informações integradas ao Cadastro Único.

Art. 4º Os dados derivados do Prontuário SUAS e do Sistema E-SUS APS preenchidos no Cadastro Único não poderão ser alterados pelas gestões municipais do Cadastro Único.

Parágrafo único. Caso não reconheça a atualidade ou correção dos dados integrados ao Cadastro Único a partir dos sistemas referidos no caput, o RUF deverá solicitar a atualização ou correção dos dados diretamente junto aos órgãos municipais responsáveis pela coleta e alimentação das informações do Prontuário SUAS e do Sistema E-SUS APS.

Art.5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os anexos dessa Instrução Normativa estão disponíveis no link:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/>

**LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

## ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL

Processo SEI nº 71000.042288/2024-13

### I – Regras para integração no Cadastro Único dos dados derivados do Prontuário SUAS

A integração de dados derivados do Prontuário do Sistema Único de Assistência Social (Prontuário SUAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), será realizada no campo **3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos**, constante no Bloco 3 - Família, do Formulário do Cadastro Único, na seguinte configuração:

#### Figura 1 - Formulário do Cadastro Único - Bloco 3

3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos:  
 1 - Sim  2 - Não

Para o preenchimento desse campo, serão consideradas as seguintes regras:

- No Prontuário SUAS, serão selecionadas as pessoas em situação de risco social associado à violação de direitos com acompanhamento ativo pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);
- Serão identificadas as pessoas registradas no Prontuário SUAS na situação referida que estão cadastradas no Cadastro Único;
- Será identificada a família em que a pessoa está cadastrada no Cadastro Único;
- A família identificada será marcada com resposta SIM no campo 3.13;
- Para o povoamento mensal das informações, será observado o seguinte comportamento:
  - Famílias uma vez marcadas como SIM que mantenham a situação de risco associado à violação de direitos (SIM) nos meses seguintes – a informação do Cadastro Único será mantida, sem nova integração de dados;
    - 3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos = 1 - SIM.
  - Famílias uma vez marcadas como SIM que passem a ter apenas pessoa(s) com acompanhamento inativo no CREAS – serão marcadas como NÃO;
    - 3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos = 2 - NÃO.
  - Famílias uma vez marcadas como SIM que passem a não ter mais nenhuma pessoa com acompanhamento ativo no CREAS (por exclusão ou transferência cadastral) – serão marcadas como NÃO;
    - 3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos = 2 - NÃO.
  - Famílias sem pessoas em acompanhamento pelo CREAS (e que nunca tenha sido identificada em acompanhamento pelo CREAS) – ficarão com o campo em branco (nulo);

- 3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos = Sem resposta.
- Famílias com pessoas identificadas com acompanhamento inativo no CREAS serão marcadas como "NÃO"
  - 3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos = 2 - NAO

**Importante:** As gestões municipais do Cadastro Único **não poderão alterar** a resposta ao campo 3.13 - Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos. Esse campo apenas será preenchido ou terá suas informações alteradas por meio da integração de dados entre o Prontuário SUAS e o Cadastro Único.

Caso a família deseje alterar as informações desse campo, deverá procurar o CREAS de seu município ou região para mais informações.

## II – Regras para integração no Cadastro Único dos dados derivados do Sistema E-SUS APS

A integração de dados derivados do Sistema E-SUS Atenção Primária à Saúde (Sistema E-SUS APS), do Ministério da Saúde, será realizada no campo **3.14 - Família em risco para insegurança alimentar**, constante no Bloco 3 - Família, do Formulário do Cadastro Único, na seguinte configuração:

### Figura 2 - Formulário do Cadastro Único - Bloco 3

3.14 - Família em risco para insegurança alimentar:  
 1 - Sim  2 - Não

Para o preenchimento desse campo, serão consideradas as seguintes regras:

- A partir dos dados do Sistema E-SUS APS, serão selecionadas as pessoas com 18 anos de idade ou mais com respostas positivas nas duas perguntas da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) constante da [Ficha de Cadastro Individual](#):

### Figura 3 – Ficha de Cadastro Individual - TRIA

INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS - TRIAGEM PARA RISCO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR (TRIA)

NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES, OS ALIMENTOS ACABARAM ANTES QUE VOCÊ TIVESSE DINHEIRO PARA COMPRAR MAIS COMIDA? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES, VOCÊ COMEU APENAS ALGUNS ALIMENTOS QUE AINDA TINHA, PORQUE O DINHEIRO ACABOU? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
--	--

- Serão considerados apenas os registros que tenham data de prestação da informação há, no máximo, 180 dias entre a data da coleta da TRIA no Sistema e-SUS APS e a data da extração do Cadastro Único que for usada para a identificação da pessoa;
- Serão identificadas as pessoas na situação referida que estão cadastradas no Cadastro Único;
- Será identificada a família em que a pessoa está cadastrada no Cadastro Único;
- A família identificada será marcada com resposta SIM no campo 3.14;
- Para a integração mensal das informações, será observado o seguinte comportamento:
  - Famílias uma vez marcadas como SIM que mantenham pessoas em risco para insegurança alimentar (SIM, SIM) nos meses seguintes – a

informação do Cadastro Único será mantida, sem nova integração de dados;

→ 3.14 - Família em risco para insegurança alimentar = 1 - SIM.

- Famílias uma vez marcadas como SIM que passem a ter apenas pessoa(s) sem informação de risco para insegurança alimentar (NÃO, NÃO ou NÃO, SIM ou resposta nula) – serão marcadas como NÃO;

→ 3.14 - Família em risco para insegurança alimentar = 2 - NAO.

- Famílias uma vez marcadas como SIM que passem a não ter mais nenhuma pessoa com informação de risco para insegurança alimentar (por exclusão ou transferência cadastral) – serão marcadas como NÃO;

→ 3.14 - Família em risco para insegurança alimentar = 2 - NÃO.

- Famílias sem pessoas em risco de insegurança alimentar – ficarão com o campo em branco (nulo);

→ 3.14 - Família em risco para insegurança alimentar = Sem resposta.

- Famílias identificadas no Sistema e-SUS APS, mas que as pessoas não declararam SIM para as duas perguntas da TRIA (NÃO, NÃO ou NÃO, SIM), serão marcadas com NÃO;

→ 3.14 - Família em risco para insegurança alimentar = 2 - NAO.

**Importante:** As gestões municipais do Cadastro Único não poderão alterar a resposta ao campo 3.14 - Família em risco para insegurança alimentar. Esse campo apenas será preenchido ou terá suas informações alteradas por meio da integração de dados entre o Sistema E-SUS APS e o Cadastro Único.

Caso a família deseje alterar as informações desse campo, deverá procurar o estabelecimento público de saúde de atenção básica de seu município ou as equipes de saúde pública de sua referência.

### **III – Consultas dos dados de integrados**

A – Portal Cadastro Único (Dataprev)

No Portal Cadastro Único, provido pela Dataprev, está disponível para estados, municípios e Distrito Federal a consulta dos dados das famílias cujos cadastros foram objeto de integração de informação.

Para ter acesso à consulta, o município deve acessar as informações contidas no Bloco 3 - Família, do formulário do Cadastro Único.

Em breve as informações serão disponibilizadas em consulta específica, similarmente aos demais dados integrados ao Cadastro Único pelo Governo Federal.

## B – Sistema de Cadastro Único (CAIXA)

No Sistema de Cadastro Único (V7), é possível verificar o processo de integração das informações no próprio formulário, especificamente, no Bloco 3 - Família, e no histórico da família. No caso do histórico, quando houver a integração de dados, serão exibidas informações conforme exemplo de tela abaixo:

**Figura 4 – Sistema de Cadastro Único - Histórico**

Data/Hora	Campo alterado	Conteúdo anterior	Alterado para	Operação	Usuário	Origem
05/06/2024 16:28:51	3.13 - FAMILIA IDENTIFICADA EM SITUACAO DE RISCO SOCIAL ASSOCIADO A VIOLACAO DE DIREITOS		2 - NÃO	I	99999999069	Prontuario-SUAS
05/06/2024 16:28:51	DATA DE INTEGRACAO VIOLACAO DE DIREITOS		05/06/2024	I	99999999069	Prontuario-SUAS
05/06/2024 16:28:51	DATA DE ALTERACAO FAMILIA	08/11/2023	05/06/2024	A	99999999069	Prontuario-SUAS
08/11/2023 09:52:16	DATA DE ALTERACAO FAMILIA	08/11/2023	08/11/2023	A		
08/11/2023 09:47:38	RENDA PER CAPITA	227	200	A		
08/11/2023 09:47:36	DATA DE ATUALIZACAO	08/11/2023	08/11/2023	A		
08/11/2023 09:47:36	DATA DE ALTERACAO FAMILIA	08/11/2023	08/11/2023	A		
08/11/2023 09:45:41	RENDA PER CAPITA	377	227	A		
08/11/2023 09:45:41	9.01 b - TIPO DO TELEFONE SECUNDARIO	NÃO TEM	CELULAR	A		
08/11/2023 09:45:41	9.01 b - DDD DO TELEFONE SECUNDARIO			A		

Página 1 de 12 | Visualizando registro 1 a 10 de 119

O histórico mostra os dados do campo 3.13 que a família tinha anteriormente (coluna “Conteúdo anterior”), os dados que foram atualizados automaticamente (coluna “Alterado para”) e a origem da informação: “**Prontuário-SUAS**”. Além disso, é possível verificar a data da integração e a data de alteração da família.

No caso da integração com informações do SUS, ocorrerá da mesma forma: o histórico mostrará os dados do campo 3.14 que a família tinha anteriormente (coluna “Conteúdo anterior”), os dados que foram atualizados automaticamente (coluna “Alterado para”) e a origem da informação: “**Sistema e-SUS APS**”. Além disso, será possível verificar a data da integração e a data de alteração da família.

**Figura 5 - – Sistema de Cadastro Único - Histórico**

Data/Hora	Campo alterado	Conteúdo anterior	Alterado para	Operação	Usuário	Origem
07/06/2024 17:58:39	3.14 - FAMILIA EM RISCO PARA INSEGURANCA ALIMENTAR		1 - SIM	I	99999999069	e-SUS APS
07/06/2024 17:58:39	DATA DE INTEGRACAO INSEGURANCA ALIMENTAR		07/06/2024	I	99999999069	e-SUS APS
07/06/2024 17:58:39	DATA DE ALTERACAO FAMILIA	29/05/2024	07/06/2024	A	99999999069	e-SUS APS
29/05/2024 19:41:37	DATA INTEGRACAO FAMILIA		29/05/2024	A	99999999897	CNIS
29/05/2024 19:41:37	DATA DE ALTERACAO FAMILIA	11/10/2023	29/05/2024	A	99999999897	CNIS
29/05/2024 19:41:37	RENDA PER CAPITA	1346	1408	A	99999999918	CADUN

### C – Aplicativo Cadastro Único

No aplicativo do Cadastro Único as informações integradas estão disponíveis no Bloco 3 - Família, do Formulário do Cadastro Único, e poderão ser consultadas pele RUF e pelos integrantes da família. Para acessar as informações, é necessário entrar em <https://cadunico.cidadania.gov.br> ou baixar o aplicativo do Cadastro Único e fazer o login pelo gov.br. Ao realizar a entrada no aplicativo, clicar em “Consulta ao formulário” e visualizar as informações do Bloco 3 - Família.

Em breve as informações serão disponibilizadas em consulta específica, similarmente aos demais dados integrados ao Cadastro Único pelo Governo Federal,

**Figura 6 – Tela Aplicativo Cadastro Único - Exemplo**

Unidades de atendimento

Unidade de Saúde (EAS/MS)  
Não informado

Unidade de Assistência Social (CRAS/CREAS)  
CRAS CALIFORNIA

Família identificada em situação de risco social associado à violação de direitos  
Não

Família em risco para insegurança alimentar  
Sim

### IV – Reflexos nos programas sociais

A integração de informações derivadas do Sistema E-SUS APS ou do Prontuário SUAS no Cadastro Único não possui reflexos na manutenção de benefícios dos programas sociais usuários da base cadastral, porém é possível a utilização dessas informações para a seleção ou a priorização das famílias nas políticas sociais usuárias do Cadastro Único.

## **V – Comunicação com as famílias**

As famílias poderão consultar se ocorreu atualização automática de informações em seu cadastro pelo aplicativo Cadastro Único ou por meio de atendimento pelos municípios e ou DF nos postos de cadastramento locais.

O MDS poderá enviar mensagem via aplicativo do Cadastro Único, aplicativo do Programa Bolsa Família, mensagem no extrato de pagamentos do PBF ou via SMS àquelas famílias que tiveram informações derivadas do Sistema E-SUS APS ou do Prontuário SUAS integradas ao Cadastro Único automaticamente pelo Governo Federal.

## **VI – Canais de atendimento ao município**

O esclarecimento de dúvidas pode ser realizado pela Central de Atendimento do MDS, no telefone **121**. O serviço de telefonia é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira; das 10h às 16h, nos finais de semana e feriados nacionais; e o atendimento eletrônico, 24 horas todos os dias da semana.

Está disponível também o canal de *chat* para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, possui funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e foi criada com o objetivo de facilitar o atendimento desse público. Para acesso direto, clique no *link*: <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.

Para auxiliar os estados e municípios, um conjunto de perguntas frequentes também ficará permanentemente disponível no *site* do MDS ([https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas\\_frequentes](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas_frequentes)).

Periodicamente, as informações serão atualizadas, para que as principais dúvidas observadas ao longo dos processos sejam sanadas e divulgadas.

Toda a legislação do Cadastro Único pode ser obtida no *site* do MDS (<https://www.gov.br/mds>).